



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE**  
**GABINETE**

**PORTARIA N° 1910/2013**

Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula de estudantes na Rede Estadual de Ensino / SEE para o ano letivo de 2014.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto nos Artigos nº 205, 206 e 208 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- o disposto no art. 2º, 4º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos Artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- o Decreto Estadual nº 2.916/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 4.033/2008, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Estadual nº 6.628, de 21 de outubro de 2005, que estabelece competências ao Diretor de Escola,
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino,
- a necessidade de organização das Unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino, para que estructurem seu processo de matrícula nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- o objetivo de dar publicidade e transparência ao processo de matrícula das unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar a matrícula nas escolas públicas da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2014, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º** Definir, para os fins de que tratam essa Portaria:

- I- Matrícula: o registro do ingresso do aluno em qualquer período letivo na unidade de ensino;
- II- Renovação de matrícula: ato formal da matrícula que renova a continuidade do aluno na mesma unidade de ensino;
- III- Matrícula Inicial: ato formal que vincula o estudante novato à unidade de ensino;
- IV- Matrícula por transferência: ato formal que configura a passagem do educando de uma para outra unidade ensino, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos, após o início do ano letivo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE**  
**GABINETE**

V- Alunos novatos: alunos da rede pública estadual que irão mudar de estabelecimento de ensino e alunos oriundos das redes privada, pública municipal e federal.

**Art. 3º** Definir como calendário para realização da matrícula:

I - Matrícula Inicial

- a) No período de 13 a 17/01 de janeiro 2014 – para as unidades e etapas de ensino não participantes do processo de matrícula informatizada, que concluírem o ano letivo de 2013 até 28/02/2014;
- b) Pré-matrícula no período de 30 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014 e confirmação da matrícula no período de 20 a 24 de janeiro de 2014 para o para as unidades de ensino participantes do processo de matrícula informatizada, nas seguintes etapas de ensino: Ensino Fundamental - 1º e 6º ano, Ensino Médio – 1ª série, Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º e 5º períodos do turno diurno e 1º e 6º períodos do turno noturno, Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º período;
- c) Em até 10 (dez) dias após o término do ano letivo – em todas as etapas, para as unidades de ensino que estiverem em calendário especial.

II- Renovação de matrícula – em até 05 (cinco) dias após o término do ano letivo;

III- Matrícula por transferência –no decorrer do ano letivo.

§ 1º As Unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino deverão encaminhar ao Conselho Tutelar, em período posterior ao disposto no Art. 3º inciso II, a relação dos alunos que não efetivaram a renovação da matrícula, tomando como fulcro esta Portaria e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte regulamentará o procedimento de matrícula inicial informatizada através de Portaria específica.

**Art. 4º** Estabelecer como documentos obrigatórios a para efetivação da matrícula:

I- Para matrícula inicial:

- a) Certidão de Nascimento/Casamento ou Carteira de Identidade, CPF do aluno, se possuir, original e cópia.
- b) Histórico Escolar ou declaração da última unidade de ensino em que estudou. O original ficará na escola.
- c) Original e cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal, no caso de menor de 18 anos;
- d) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
- e) Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- f) 01 foto 3x4;
- g) Carteira de vacinação atualizada, para os alunos do 1º ao 5º ano;
- h) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II- Para renovação - deverá o Secretário Escolar verificar a ausência de documentos obrigatórios, conforme o artigo 4º inciso I, para efetivação do procedimento de renovação de matrícula.

III - Para Matrícula por transferência



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE**  
**GABINETE**

a) Histórico escolar ou Declaração provisória de transferência, conforme Resolução 051/2002 CEE art. 20 inciso II alínea a, parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

§1º Comprovando a ausência de documentos obrigatórios orienta-se ao Secretário Escolar que proceda com a solicitação dos mesmos por escrito, estabelecendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apresentação e efetivação da renovação.

§3º As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a unidade de ensino deve solicitar o histórico escolar, para o deferimento da matrícula.

§4º A emissão de declarações é indicada somente quando não for possível emitir, no ato da solicitação, o histórico escolar, evitando, assim, a matrícula em duplicidade.

**Art. 5º** A matrícula do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA obedecerão aos seguintes critérios:

I- Não será aceita a matrícula no Ensino Médio de estudantes que já concluíram o Ensino Médio;

II- Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos, deve-se observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 anos completos para o Ensino Fundamental e 18 anos completos para o Ensino Médio.

III- A matrícula poderá ocorrer também, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade de ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/série/período adequado.

§1º Para a matrícula de estudantes indígenas deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 4º desta Portaria, e a declaração de reconhecimento de pertença nos termos do parágrafo único da Resolução nº82/2010 CEB/CEE/AL.

§2º Estudantes com necessidades educacionais especiais deverão ser matriculados no ensino regular, sendo promovidos de acordo com o seu desenvolvimento pedagógico.

**Art. 6º** Definir como procedimentos de responsabilidade da unidade de ensino referentes à organização da matrícula:

I- Estabelecer o número de vagas, respeitando-o;

II- Indicar servidores que participarão do processo de matrícula;

III- Divulgar com a comunidade o calendário de matrículas;

IV- Utilizar requerimento de matrícula padrão, emitido pelo Sistema de Gestão Escolar – Sageal.

§1º Requerimento de Matrícula é o documento formal que vincula o aluno à instituição escolar e deve ser preenchido por funcionário da unidade de ensino ou emitido através do Sistema de Gestão Escolar - Sageal.

**Art. 7º** As instituições escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar às famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE**  
**GABINETE**

matrícula dos alunos nas instituições escolares da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário de serviços públicos da cidade.

**Art. 8º** No ato da matrícula deverá o secretário escolar verificar:

- I- Toda a documentação;
- II- Ano/série/período e modalidade de ensino em que poderá se efetivar a matrícula, através do documento escolar.
- III- A exatidão dos dados;
- IV- Conferir com muita atenção as informações transcritas dos documentos para o requerimento;
- V- Registrar dispensas;
- VI- Organizar a pasta individual do aluno com todos os documentos;
- VII- Registrar a matrícula no Livro de Registro de Matrícula.

§ 1º O Livro de matrícula é o comprovante, junto aos órgãos oficiais, da matrícula do aluno no estabelecimento, e sua constituição se orienta conforme a Resolução nº 051/2002 CEE/AL, art.20, inciso I, alínea a.

§ 2º O registro no livro de matrícula é dispensado quando da utilização do Sistema de Gestão Escolar – Sageal.

**Art. 9º** A Unidade de ensino deve organizar a oferta do ensino da seguinte forma:

- I - anos iniciais do Ensino Fundamental em um único turno;
- II - anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA nos demais turnos.

Parágrafo Único. A oferta no mesmo turno do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais, ensino médio e EJA será permitida apenas mediante autorização da Coordenadoria Regional de Educação da jurisdição da unidade de ensino, nas localidades onde houver apenas (01) uma Unidade de ensino e a demanda superar o número de salas no turno.

**Art. 10** A organização das turmas seguirá as seguintes orientações, no que diz respeito ao número mínimo de estudantes por turma, estabelecido por esta portaria, e ao número máximo, de acordo com a Resolução nº 08/2007 e a Resolução nº 055/2002 do Conselho Estadual de Educação/AL:

- I – 1º ano do ensino fundamental – mínimo de 15 e máximo de 20;
- II – 2º e 3º anos do ensino fundamental – mínimo de 20 alunos e máximo de 25;
- III – 4º e 5º anos – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- IV – 6º e 7º anos – mínimo de 25 e máximo de 40 alunos;
- V – 8º e 9º anos – mínimo de 25 e máximo de 45 alunos;
- VI – Ensino Médio – mínimo de 35 e máximo de 50 alunos;
- VII – Educação de Jovens e Adultos presencial:
  - a) Etapa inicial de alfabetização– mínimo de 10 e máximo de 20 alunos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE**  
**GABINETE**

- b) 1º Segmento do Ensino Fundamental – mínimo de 10 e máximo de 30 alunos;
- c) 2º Segmento do Ensino Fundamental – mínimo de 20 e máximo de 45 alunos;
- d) Ensino Médio – mínimo de 20 e máximo de 50 alunos.

**§1º** Somente serão consideradas constituídas as turmas com o número de estudantes definidos nesta Portaria.

**§2º.** Turmas com número menor de estudantes estipulado nesta Portaria, apenas poderão funcionar depois de autorizadas pela Coordenadoria Regional de Educação da jurisdição da unidade de ensino.

**§3º.** Nas escolas em que houver alunos excedentes, após a constituição das turmas obedecendo ao limite máximo, estes deverão ser redistribuídos para outras escolas, sendo acompanhados, por sua respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

**§4.** No início do 2º semestre, se o número de alunos por turma for menor em relação à matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

**§ 5º** Excepcionalmente, admitir-se-á que os estudantes que cheguem pela primeira vez à escola, em situações devidamente comprovadas, seja feito o agrupamento de crianças de 6, 7 e no máximo 8 anos de idade na mesma turma, bem como crianças de 9 e 10 anos na mesma turma.

**§ 6º** Crianças e adolescentes que cheguem à escola pela primeira vez, na faixa etária entre 11 e 14 (onze e catorze) anos de idade, serão agrupados/as em turma ou classe por faixa etária com seus pares, devendo receber programa didático apropriado para aceleração de estudo.

**Art.11** As Escolas do Campo, Escolas Indígenas e Quilombolas deverão gradativamente constituir turmas agrupadas por faixa etária, conforme prevê Resolução nº. 08/2007 - CEE/AL, com as seguintes medidas:

- I. Agrupar crianças por faixa etária, estruturando a Primeira Fase de Alfabetização e Letramento, onde poderão ser admitidas crianças entre 06 e 08 anos;
- II. Agrupar crianças por faixa etária, estruturando a Segunda Fase de Alfabetização e Letramento, onde poderão ser admitidas crianças de 09 e 10 anos;
- III. Respeitar o limite mínimo de estudantes por sala de aula previsto neste documento e o limite máximo de acordo com a Resolução nº. 55/2002 CEB-CEE/AL.

**Art.12** A oferta da Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer nos três turnos, de acordo com a demanda apresentada, não podendo ser ofertada no mesmo turno do ensino fundamental anos iniciais.

**Art.13** As Unidades de ensino devem ofertar somente os níveis e modalidades direcionados por parte da Superintendência de Gestão da Rede Estadual de Ensino / Diretoria de Apoio à Gestão Escolar / Gerência de Documentação e Vida Escolar.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE**  
**GABINETE**

**Art.14** No ato da matrícula cabe ao estudante ou seu responsável legal informar sua opção de cursar ou não a disciplina Ensino Religioso, sendo expressamente vedado à escola proceder a qualquer forma de sugestionamento.

**Art.15** A matrícula ou sua renovação só está efetivamente concluída quando preenchido o formulário de requerimento de matrícula, assinado pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo (a) Diretor (a) Geral ou Diretor (a) Adjunto e pelo (a) Secretário (a) da Unidade de ensino.

**Art.16** A matrícula no turno noturno atenderá prioritariamente os estudantes trabalhadores.

**Art.17** Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

**Art.18** Atribuir à Superintendência de Gestão da Rede Estadual de Ensino / Diretoria de Apoio à Gestão Escolar / Gerência de Documentação e Vida Escolar a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. A oferta de vagas pelas escolas da rede estadual deverão estar de acordo com o ordenamento estabelecido pela Superintendência de Gestão da Rede Estadual de Ensino.

**Art.19** Atribuir às Coordenadorias Regionais de Educação a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos estudantes, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

**Art.20** Atribuir ao Diretor da unidade de ensino, bem como ao Secretário Escolar, a responsabilidade por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no sistema no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam sempre precisos e fidedignos.

**Art.21** A inobservância do exposto nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE  
GABINETE**

**Art.22** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, em  
Maceió (AL), 23 de dezembro de 2013.

**JOSICLEIDE MARIA PEREIRA DE MOURA**  
**Secretária de Estado da Educação e do Esporte**